



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha: _____

ASS.: _____

CONTRATO N.º 04/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA JACIRAN DE LIMA FELIPE SOUZA PARA COORDENAR, ORGANIZAR, MONTAR E EXECUTAR O EVENTO PARA 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) PESSOAS QUE SERÁ REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL EM SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA AREALENSE, COM O FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA.

Por este instrumento para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para coordenar, organizar, montar e executar os serviços de decoração, sonorização e buffet com locação de espaço destinados à realização da Sessão Solene de outorga de Título de Cidadania Arealense que será realizada, às 18:30, do dia 16 de abril de 2026 com o fornecimento de toda infraestrutura necessária, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.136.952/0001-13, situada na Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, n.º 39, Fundos, Centro, Areal/RJ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Álvaro Lima de Freitas, portador do RG:116062167 e inscrito no CPF n.º 086.235.147-26, investido legalmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Areal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JACIRAN DE LIMA FELIPE SOUZA** inscrita no CNPJ sob o n.º 45.852.158/0001-28, com sede na Rua Amazonas, n. 81, Amazonas – Areal/RJ, representada neste ato por Jaciran de Lima Felipe Souza, inscrita no CPF sob o n.º 119.753.557-84, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial n.º 02/2026, objeto do Processo Licitatório N.º 155/2026 e, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133, de 10 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para coordenar, organizar, montar e executar os serviços de decoração, sonorização e buffet com locação de espaço destinados à realização da Sessão Solene de outorga de Título de Cidadania Arealense que será realizada, às 18:30, do dia 16 de abril de 2026, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo, compreendendo os serviços de coquetel (lote I).

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

Felipe Souza



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha: _____

ASS.: _____

os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a Contratante pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme proposta da Contratada, datada de 09/04/2026, conforme Ata acostada às fls. 247 a 252 dos autos, segundo a qual se estabelecem os seguintes valores por lote:

Lote	Descrição	Valor final
I	Coquetel	R\$ 29.000,00

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2026.

Parágrafo 4º - O pagamento se dará após o serviço prestado, mediante apresentação da fatura e Certidão Negativa de Débitos Municipais junto ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Areal.

Parágrafo 5º - A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Areal, qual seja:

10.10.01.031.0461.2.251 – Suporte Administrativo ao Poder Legislativo
3.3.90.39 (424) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - A Contratante e a Contratada deverão realizar, sempre que necessário, reuniões de trabalho para tratarem de detalhes relativos à realização do evento.

Parágrafo 2º - A Contratada deverá prestar assessoria organizacional e operacional do evento, que consiste na prestação de serviços técnicos de planejamento, devendo providenciar a preparação do local para a realização do evento, sem ônus para a Câmara Municipal de Areal;

Parágrafo 3º - O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o total cumprimento das obrigações firmadas, no dia útil subsequente (17/04/2026), de modo que a montagem e entrega dos materiais, bem como a desmontagem

(Handwritten signatures and initials)



e entrega do local, tenha duração estritamente necessária à realização do evento.

Parágrafo 4º - A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento, assim como a desmontagem de toda estrutura, que deve ocorrer até às 12h do dia 17 de abril de 2026.

Parágrafo 5º – No tocante ao serviço de *buffet*, a Contratada deverá fornecer todos os materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços dos coquetéis, tais como bandejas, panos de bandejas, jarras, pratos, talheres, copos de vidro e/ou taças, balde para gelo, gelo, guardanapos, porta-guardanapos, sendo os utensílios de inox, prata ou vidro e ainda:

- a) apresentar à Câmara Municipal de Areal, para aprovação, planilha detalhando os cálculos com os quantitativos, os cardápios que serão servidos e os utensílios que serão disponibilizados para o evento;
- b) fornecer cardápios com produtos de qualidade na produção e rígido controle sobre a procedência e data de validade, considerando a utilização de ingredientes de primeira qualidade.
- c) transportar e entregar os produtos acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, de forma que cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, ou seja, com sabor, temperatura e apresentação compatíveis com a qualidade e a característica de cada um.
- d) diligenciar para que os serviços de *buffet* sejam servidos nos horários estabelecidos, dimensionando o cardápio com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.
- e) atender, com presteza, às solicitações dos convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de *buffet*.

Parágrafo 6º - A Contratada deverá providenciar as aquisições e os fornecimentos dos itens de decoração especificados no Termo de Referência, bem como a montagem e desmontagem, instalação e desinstalação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Parágrafo 2º - A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A Contratada ficará sujeita às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 10 de abril de 2021, suas posteriores alterações, Lei Municipal n.º 1.268, de 18 de abril de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes à matéria.

Parágrafo 4º - A Contratada ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Handwritten signatures and initials, including the name "Felipe" and several circular marks.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha: _____

ASS.: _____

Parágrafo 5º - A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações, quantitativos, critérios e prazos estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência e ainda:

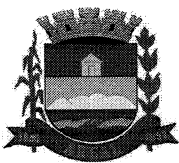
- a) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do contrato, por todos os fornecimentos e prestações de serviços, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.
- b) submeter-se à fiscalização da contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- c) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da Contratante;
- d) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgão competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- e) indenizar a Câmara Municipal de Areal por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- f) responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Contratante que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à Câmara Municipal de Areal quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.
- g) selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- h) fornecer e exigir dos empregados o uso de uniformes e de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.
- i) facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Câmara Municipal de Areal às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste contrato.
- j) providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Areal.
- k) obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.
- l) comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais cabíveis.
- o) em casos de contratação de terceiros para execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos contratados, no que couberem, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento e responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria Câmara Municipal de Areal.

Handwritten signature: Felipe

Handwritten initials: @

Handwritten mark: W

Handwritten mark: @



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha: _____

ASS.: _____

- p) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste contrato.
- q) responder perante a Câmara Municipal de Areal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- r) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.
- s) verificar a necessidade de seguro para o evento e, se necessário, providenciar a emissão de apólice.
- t) comunicar à administração da Câmara Municipal de Areal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- u) comunicar a Câmara Municipal de Areal a destinação de itens adquiridos que eventualmente possam ser reaproveitados no todo ou em parte.
- v) comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Câmara Municipal de Areal, durante a fase de planejamento do evento.

Parágrafo 6º - Sempre que a Contratante o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, cabe à Contratante:

- a) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- c) solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- d) comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos de sua propriedade, caso haja, no prazo de 6 (seis) horas antes da realização do evento.
- e) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- f) emitir, por intermédio do gestor do contrato ou do servidor responsável pelo evento, pareceres sobre os atos relativos à realização do evento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e prestação dos serviços solicitados.
- g) efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - A gestão e fiscalização deste contrato ficará a cargo de servidores especialmente designados através de Portaria, devendo essa ser também publicada, assim

(Handwritten initials and signatures)



como o presente termo de contrato.

Parágrafo 2º - O fiscal do contrato deve observar as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo-lhe fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato e ainda, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) verificar a adequação dos serviços prestados ao estabelecido neste contrato;
- b) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo 3º - Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à Contratada instrução que disserem respeito a execução do objeto;
- c) dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

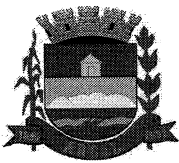
Parágrafo 1º - Para o cumprimento do objeto desse contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da Contratante.

Parágrafo 2º - A substituição pela Contratada dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá, novamente, da prévia e expressa anuência escrita da Contratante.

Parágrafo 3º - A Contratada incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita à Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste contrato.

Parágrafo 4º - Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a Contratante

Handwritten signature: Felipe



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha: _____

ASS.: _____

e os subcontratados ou empregados da Contratada, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal de Areal quanto a toda e qualquer obrigação da Contratada perante seus subcontratados e empregados.

Parágrafo 5º Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Contratante pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da Contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser integralmente assumidas pela mesma, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo 4º - A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

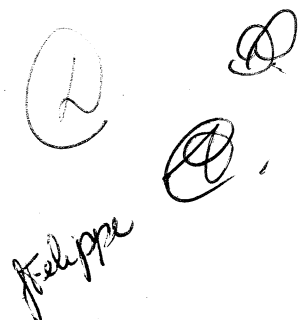
Parágrafo 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo 6º - É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo 7º - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo 8º - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo 9º - Bancos de dados eventualmente formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.


Felippe



Parágrafo 10º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 57, da lei 14.133/21, podendo a multa ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser extinto, de acordo com o disposto no art. 138, da Lei 14.133/21 a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Câmara Municipal de Areal, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 138, da Lei 14.144/21.

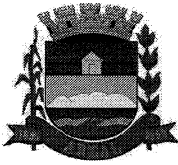
b) por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato, inclusive em relação aos casos omissos, a Lei 14.133,21, suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.268, de 18 de abril de 2023,

Handwritten signatures and initials:
f. p. p. p. (with a circled '2')
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha: _____

ASS.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal, em 14 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL
Presidente: Álvaro Lima de Freitas

JACIRAN DE LIMA FELIPPE SOUZA
Representante legal: Jaciran de Lima Felipe Souza

Testemunhas:

Nome: Nonon Nazimma da Oliveira
CPF: 202.928.287-13

Nome: Leonard Pereira Campos
CPF: 135.616.046-21